



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E  
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 11/10/2023

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Redenção-PA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção, e

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Redenção - PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Redenção, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 1º** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ATIVOS, INATIVOS (aposentados) e os PENSIONISTAS, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Redenção - PA.

**§ 2º** Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º** O IPMR com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará, auxiliará e dará todo apoio e suporte necessário a empresa contratada, já a execução ficará a cargo da empresa contratada.

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on-line ou presencial, a critério do segurado, no período de 23/10/2023 a 07/12/2023.

**§ 1º** O local e horário do censo presencial será das 08:00 as 17:00hs, realizado no Auditório da Biblioteca Municipal, localizado na Avenida Brasil ao lado da caixa econômica federal.

**§ 2º** O censo on-line, respeitará o prazo previsto no *caput* deste artigo, e poderá ser realizado por meio do link, <https://recadastramento.selfcloud.com.br/> pelos atalhos criados no site da Prefeitura e do IPMR, com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

I - Link para download na plataforma Apple Store:  
<https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

II - Link para download na plataforma Play Store:  
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

**§ 3º** A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, seja no censo on-line ou presencial, será considerada como cadastramento não realizado, precisando ser novamente recadastrado conforme orientação de algum recenseador de forma presencial em um dos postos de atendimento, ou, no caso do censo on-line, a empresa contratada entrará em contato via ligação ou por Whatsapp.

**§ 4º** Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

**§ 5º** Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

**§ 6º** Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais e ficha financeira, conforme informações constantes do banco de dados do RH de seus respectivos órgãos, de modo que os servidores possam cumprir o quanto disposto neste decreto.

**Art. 4º** O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Redenção e a Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados vinculados ao IPMR, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º Para o censo dos servidores ativos vinculados ao IPMR:

I - Documentos obrigatórios:

- a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha — original;
- b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) — original;
- c) RG — Registro Geral— original;
- d) CTPS — Carteira de Trabalho - original;
- e) Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos — original;
- f) Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha — original;
- g) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como estado civil, na forma seguinte:
  - 1 - solteiro: certidão de nascimento — original;
  - 2 - casado: certidão de casamento — original;
  - 3 - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito — original;
  - 4 - divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio — original;
  - 5 - separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial — original;
  - 6 - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil — original;
- h) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias — original;
- i) Extrato Previdenciário do INSS (CNIS — Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público — cópia;
- j) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado — cópia;
- k) Declaração de acumulação ou não de cargo público, conforme modelo que integra o Anexo III deste Decreto — original;
- l) Declaração de cedência para a hipótese de servidores cedidos com ou sem ônus para o Município, conforme modelo que integra o Anexo IV deste Decreto — original;
- m) Apostila de posse (portaria ou decreto de nomeação) — cópia.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteado, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 18 anos ou seja inválido):

I - Documentos obrigatórios:

- a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha — original;
- b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos — original;
- c) RG — Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos — original;
- d) Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido — original;
- e) Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade — original;
- f) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto — original.

§ 3º Para o censo dos servidores aposentados:

I - Documentos obrigatórios:

- a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha — original;
- b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) — original;
- c) RG — Registro Geral - original;
- d) CTPS — Carteira de Trabalho - original;
- e) Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos — original;
- f) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como estado civil, na forma seguinte:
  - 1 - solteiro: certidão de nascimento — original;
  - 2 - casado: certidão de casamento — original;
  - 3 - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito — original;
  - 4 - divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio — original;
  - 5 - separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial — original;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

6 - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – original;

g) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – original;

h) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo – cópia;

i) Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha – original;

j) Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão) – cópia.

§ 4º Dos dependentes dos servidores aposentados (filhos, enteados, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 18 anos ou seja inválido):

I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – original;

b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – original;

c) RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – original;

d) Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – original;

e) Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – original;

f) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto – original.

§ 5º Para o Censo dos pensionistas:

I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – original;

b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – original;

c) RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – original;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- d) Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – original;
- e) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:
  - 1 - solteiro: certidão de nascimento – original;
  - 2 - casado: certidão de casamento – original;
  - 3 - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – original;
  - 4 - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – original;
- f) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo – cópia;
- g) Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – original;
- h) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha – original;
- i) Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão) – cópia.

§ 6º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.

§ 7º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

§ 8º Não serão aceitos documentos virtuais, apenas documentos físicos, para manter o processo de conversão e digitalização.

§ 9º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

§ 10 Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, até que tenha completado 18 (dezoito) anos ou caso seja inválido.

**Art. 6º** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Redenção, Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos pontos de atendimento para a realização do Censo Previdenciário na forma presencial, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Redenção - PA, poderá ser realizado on-line, na forma dos incisos I e II, do §1º do art. 3º.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista vinculados ao IPMR, a realizar o seu cadastramento de forma on-line, ou de forma presencial, nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º, todos deste ato normativo, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

**§ 1º** O servidor ativo, aposentado e pensionista a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando sua regularização condicionada:

I - No caso de inativos e pensionistas, a regularização ocorrerá diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Redenção;

II - No caso de servidores efetivos ativos, a regularização ocorrerá diretamente junto a Secretaria Municipal de Administração, caso servidor da prefeitura ou, na Câmara Municipal, caso seja servidor da Câmara.

**§ 2º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§ 3º** Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração dos servidores ativos, ou, dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§ 4º** O servidor ativo efetivo, aposentado e pensionista residentes em Redenção - PA, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover, por motivos de saúde grave, (comprovado mediante a laudo médico), até ao local do Censo ou ainda não conseguiu fazer de forma on-line, poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in-loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

**§ 5º** Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do censo, findo o qual a ausência não justificada, acarretará a suspensão do seu pagamento.

**Art. 8º** O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 9º** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão a conta de dotação orçamentária do próprio IPMR.

**Art. 10** O IPMR poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais as ações necessárias a definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11** A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais a cada 2 (dois) anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização, conforme regulamento a ser estabelecido posteriormente.

**Art. 12** Os aposentados e pensionistas a partir do exercício de 2024, deverão cumprir com a prova de vida anualmente, no mês do seu aniversário, sob pena de terem seus pagamentos suspensos caso não efetue sua prova de vida no Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR.

§ 1º Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 7º deste ato normativo.

§ 2º O IPMR posteriormente a publicação deste decreto, estabelecerá, mediante Portaria, regras e procedimentos operacionais necessários a realização da prova de vida estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 13** Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias, as que não compõe nos documentos de identificação pessoal, tais como: raça, cor, gênero, nome social, telefone, endereço eletrônico e as características físicas.

**Art. 14** No período do censo previdenciário haverá a digitalização de documentos, a que se refere a este decreto, que posterior, será convertido na base documental em arquivos eletrônicos.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

MARCELO	Assinado de forma
FRANCA	digital por MARCELO
BORGES:446088	FRANCA
61620	BORGES:44608861620
	Dados: 2023.10.11
	10:50:34 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIÓ DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME	
CPF	
VÍNCULO	( ) SERVIDOR ATIVO      ( ) INATIVO ( ) PENSIONISTA      ( ) REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do censo previdenciário, que estou separado (a) de fato do (a) Sr (a)

Nascido (a) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do código penal brasileiro.

**CÓDIGO PENAL, ART. 171** – Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão de 01 a 05 anos.

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

REDENÇÃO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME	
CPF	
VÍNCULO	( ) SERVIDOR ATIVO ( ) INATIVO ( ) PENSIONISTA ( ) REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do Censo Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei na forma do Art. 299, do Código Penal.

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

REDENÇÃO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIÓ DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

( ) **NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **RECEBO** proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: \_\_\_\_\_

Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista

Matrícula: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista

Matrícula: \_\_\_\_\_

( ) **NÃO ACUMULO** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **ACUMULO** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: \_\_\_\_\_

Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista ( ) Ativo

Matrícula: \_\_\_\_\_

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

REDENÇÃO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a)  
\_\_\_\_\_  
matrícula Nº \_\_\_\_\_ , ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ ,  
declaro que encontro-me cedido ao(à)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder Processo Administrativo Disciplinar.

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

REDENÇÃO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a)  
\_\_\_\_\_  
matrícula Nº \_\_\_\_\_ , ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ ,  
declaro que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é meu(minha) \_\_\_\_\_ (pai, mãe,  
padrasto, madrasta) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento  
do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em  
valor superior ao limite da isenção mensal prevista no Artigo 35 da Lei Federal Nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se  
falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de  
falsidade ideológica).

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – *Omitir em documento público ou particular, declaração que dele  
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser  
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato  
juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.*

REDENÇÃO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

---

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 11/10/2023, às 11h02** do seguinte documento:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Redenção-PA.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto nº 001/2021**